



Anexo G – Código de Conduta e Ética

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Código de Ética e Conduta estabelece os princípios, valores e normas de comportamento que devem orientar a atuação de todos os conselheiros, diretores, empregados, voluntários e prestadores de serviços do Instituto de Ciências Médicas Canaã, no exercício de suas funções e em suas relações com a sociedade, o Poder Público, os usuários dos serviços e demais partes interessadas.

§ 1º Este Código constitui instrumento normativo orientador, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social, e integra o sistema de governança institucional do Instituto, devendo ser observado em todas as atividades por ele desenvolvidas.

§ 2º O Código de Ética e Conduta tem por finalidade assegurar que a atuação institucional e individual de todos os seus destinatários seja pautada pelos princípios da legalidade, ética, transparência, honestidade, responsabilidade, respeito à dignidade da pessoa humana e compromisso com o interesse público, em consonância com a missão e os objetivos do Instituto.

§ 3º É dever de todos os abrangidos por este Código acolher, atender e prestar assistência aos usuários dos serviços do Instituto de forma ética, respeitosa e humanizada, sem qualquer forma de discriminação, assegurando igualdade de tratamento, independentemente de idade, raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião, condição socioeconômica ou qualquer outra condição pessoal.

§ 4º Todos os conselheiros, diretores, empregados, voluntários e prestadores de serviços do Instituto são responsáveis por conhecer, compreender, respeitar, aplicar e cumprir fielmente as diretrizes estabelecidas neste Código, assumindo compromisso permanente com a preservação da reputação, credibilidade e integridade institucional do Instituto de Ciências Médicas Canaã.

§ 5º A observância deste Código de Ética e Conduta constitui dever funcional e institucional, contribuindo para a realização pessoal e profissional de cada integrante, bem como para o fortalecimento da confiança da sociedade, do Poder Público e dos parceiros institucionais nas atividades desenvolvidas pelo Instituto.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E VALORES INSTITUCIONAIS

Art. 2º A atuação de todos os conselheiros, diretores, empregados, voluntários e prestadores de serviços vinculados ao Instituto de Ciências Médicas Canaã deverá ser pautada pelos princípios éticos fundamentais e valores institucionais abaixo descritos, os quais orientam a conduta individual e coletiva no desempenho das atividades institucionais:

INSTITUTO CIÊNCIAS MÉDICAS CANAÃ



I – Integridade

Agir com honestidade, probidade, boa-fé e transparência, adotando conduta íntegra em todas as ações, decisões e relações institucionais, repudiando qualquer forma de fraude, corrupção, vantagem indevida ou prática incompatível com os objetivos do Instituto.

II – Impessoalidade

Tomar decisões com base em critérios técnicos, objetivos e imparciais, sem favorecimentos pessoais, políticos ou institucionais, assegurando tratamento equânime a todos, em conformidade com os princípios da administração pública e com o Estatuto Social.

III – Legalidade

Cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas internas, contratos de gestão e demais instrumentos jurídicos aplicáveis, atuando sempre em conformidade com o Estatuto Social, com a legislação vigente e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, quando aplicável.

IV – Respeito e Valorização das Pessoas

Tratar todas as pessoas com urbanidade, respeito, dignidade, empatia e cortesia, reconhecendo a importância de cada profissional, usuário, parceiro institucional e cidadão, promovendo ambiente de trabalho saudável, inclusivo e livre de qualquer forma de discriminação ou assédio.

V – Confidencialidade

Manter sigilo e confidencialidade sobre informações sensíveis, estratégicas, pessoais ou institucionais a que tiver acesso em razão do cargo, função ou atividade desempenhada, utilizando-as exclusivamente para fins legítimos e institucionais, em conformidade com a legislação aplicável e com as normas internas do Instituto.

VI – Transparência

Atuar de maneira clara, acessível e responsável, garantindo a adequada publicidade dos atos institucionais, das decisões administrativas e da aplicação dos recursos, respeitados os limites legais de sigilo, fortalecendo a confiança da sociedade, do Poder Público e dos parceiros institucionais.

VII – Compromisso Institucional e com o SUS

Exercer as atividades com compromisso, responsabilidade e ética, respeitando integralmente os princípios, diretrizes e valores do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como os objetivos institucionais do Instituto, honrando os compromissos assumidos com usuários, gestores públicos e demais partes interessadas.

VIII – Inovação, Eficiência e Sustentabilidade

CNPJ: 57.083.616/0001-90

Rua Apeninos, 429, conj. 512 e 513 – Aclimação- CEP 01533-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3271 0238 -Email: administrativo@icmcanaa.org

INSTITUTO CIÊNCIAS MÉDICAS CANAÃ



Adotar práticas inovadoras, eficientes e ambientalmente responsáveis, buscando a melhoria contínua dos processos de trabalho, a racionalização dos recursos, a sustentabilidade institucional e a excelência na prestação dos serviços de saúde e demais atividades desenvolvidas pelo Instituto.

CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES, DA CONDUTA E DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 3º – Das Vedações Éticas Gerais

É vedado a todos os conselheiros, diretores, empregados, voluntários e prestadores de serviços do Instituto de Ciências Médicas Canaã, no exercício de suas funções ou em razão delas:

- I – receber, solicitar, oferecer ou aceitar, a qualquer título, presentes, comissões, vantagens, favores ou benefícios de terceiros que tenham, direta ou indiretamente, interesse em decisões, contratos, processos ou atividades do Instituto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e expressamente autorizadas;
- II – utilizar recursos, bens, informações, sistemas, documentos ou a imagem institucional do Instituto para fins particulares, pessoais, políticos ou alheios aos objetivos institucionais;
- III – praticar, tolerar ou se omitir diante de qualquer forma de assédio moral, assédio sexual, discriminação, intimidação ou violência, física ou psicológica, no ambiente de trabalho ou em atividades relacionadas ao Instituto;
- IV – exercer atividades, manter relações ou praticar atos que configurem conflito de interesses, real ou potencial, com as atividades, objetivos e compromissos institucionais do Instituto, nos termos do Estatuto Social e das normas internas.

Art. 4º – Das Condutas Vedadas nas Dependências da Instituição

É expressamente proibido, nas dependências do Instituto de Ciências Médicas Canaã:

- I – o uso, porte, consumo, comercialização ou distribuição de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou ilícitas, bem como o ingresso ou permanência de pessoas em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias capazes de alterar o comportamento;
- II – o porte de armas de qualquer natureza, salvo nos casos expressamente autorizados por lei e previamente comunicados à Administração;
- III – a realização de campanhas, manifestações ou atos de cunho político-partidário, bem como a utilização de bens, recursos, instalações ou imagem institucional do Instituto para tais finalidades;
- IV – a comercialização de produtos ou serviços de qualquer natureza nas dependências da Instituição, sem autorização formal.

Art. 5º – Da Saúde e Segurança do Trabalho

CNPJ: 57.083.616/0001-90

Rua Apeninos, 429, conj. 512 e 513 – Aclimação- CEP 01533-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3271 0238 -Email: administrativo@icmcanaa.org

INSTITUTO CIÊNCIAS MÉDICAS CANAÃ



O Instituto de Ciências Médicas Canaã mantém políticas e práticas de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 32 e demais legislações aplicáveis, contando com equipe técnica capacitada para prevenir, identificar e mitigar riscos ocupacionais.

§ 1º Compete a todos os colaboradores, empregados e prestadores de serviços zelar pela própria segurança, bem como pela integridade física e bem-estar de colegas, usuários e terceiros.

§ 2º São deveres de todos:

- a) resguardar a saúde e a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- b) adotar e difundir práticas seguras no desempenho das atividades;
- c) interromper imediatamente qualquer atividade ou operação que represente risco iminente à integridade física de pessoas, à saúde coletiva ou ao patrimônio institucional, comunicando o fato ao superior responsável.

Art. 6º – Da Organização, Respeito e Harmonia no Ambiente de Trabalho

O ambiente de trabalho deverá ser mantido de forma organizada, segura, respeitosa e harmoniosa, sendo vedadas condutas que comprometam o bom funcionamento das atividades institucionais.

§ 1º Os postos de trabalho deverão ser mantidos organizados e desocupados ao término da jornada, observando-se os princípios do método **5S** (utilização, ordenação, limpeza, saúde e disciplina).

§ 2º É vedado o uso de equipamentos sonoros, conversas em volume elevado ou qualquer comportamento que prejudique o conforto, a concentração e o atendimento de colaboradores, usuários, acompanhantes ou visitantes.

§ 3º O uso de crachá de identificação é obrigatório para circulação interna. Prestadores de serviços, visitantes e ex-colaboradores somente poderão acessar as dependências do Instituto mediante autorização formal do gestor responsável.

Art. 7º – Das Relações com o Poder Público

O Instituto de Ciências Médicas Canaã mantém postura ética, colaborativa e transparente nas relações com órgãos públicos, entidades reguladoras e agentes públicos, cumprindo rigorosamente as normas legais, os contratos de gestão e demais instrumentos jurídicos aplicáveis.

Parágrafo único. É terminantemente proibido oferecer, prometer, conceder ou autorizar vantagens indevidas a agentes públicos, direta ou indiretamente, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, além de graves danos à reputação institucional.

Art. 8º – Das Relações com Associados, Órgãos de Administração e Órgãos de Apoio

CNPJ: 57.083.616/0001-90

Rua Apeninos, 429, conj. 512 e 513 – Aclimação- CEP 01533-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3271 0238 -Email: administrativo@icmcanaa.org

INSTITUTO CIÊNCIAS MÉDICAS CANAÃ



As relações com o Quadro de Associados, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e demais órgãos de apoio à administração serão pautadas pela clareza, respeito, cooperação e prestação contínua de informações, em conformidade com o Estatuto Social, as melhores práticas de governança e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Cabe a tais órgãos zelar pela imagem, sustentabilidade, integridade e competitividade institucional do Instituto, preservando o cumprimento de sua finalidade social.

Art. 9º – Dos Usuários dos Serviços

O atendimento aos usuários dos serviços, bem como a acompanhantes, familiares e visitantes, será prestado com igualdade, cortesia, respeito, humanização e dignidade, observadas as normas legais, éticas e regulatórias.

§ 1º O Instituto compromete-se a fornecer informações claras, precisas e acessíveis, assegurando a confidencialidade dos dados e a preservação da privacidade dos usuários.

§ 2º São disponibilizados canais oficiais de comunicação, tais como formulário eletrônico, telefone e e-mail, para o recebimento de dúvidas, sugestões, reclamações ou denúncias, assegurada resposta tempestiva e adequada.

Art. 10 – Das Relações com Colaboradores

As relações internas deverão pautar-se pela cordialidade, cooperação, respeito mútuo e valorização profissional, promovendo ambiente de trabalho saudável e inclusivo.

§ 1º Os processos de recrutamento, seleção, treinamento, avaliação e promoção serão baseados exclusivamente em critérios objetivos de competência, mérito e desempenho, conforme o Estatuto Social e as políticas internas.

§ 2º O Instituto adota política remuneratória compatível com o mercado, respeita integralmente o direito de associação e representação sindical, sendo vedada qualquer forma de retaliação.

§ 3º É expressamente vedada a prática de trabalho infantil, de condições análogas à escravidão ou qualquer violação aos direitos humanos e trabalhistas.

CAPÍTULO IV – DO CANAL DE DENÚNCIAS, DA APURAÇÃO E DA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Art. 4º – Do Canal de Denúncias

O Instituto de Ciências Médicas Canaã manterá Canal de Denúncias permanente, acessível, seguro e confidencial, destinado ao recebimento de relatos de violação ou suspeita de violação ao presente Código de Ética e Conduta, ao Estatuto Social, às normas internas, à legislação vigente e aos contratos, convênios ou instrumentos de parceria firmados pelo Instituto.

INSTITUTO CIÊNCIAS MÉDICAS CANAÃ



§ 1º O Canal de Denúncias constitui instrumento essencial do sistema de governança, integridade, transparência e controle interno do Instituto, devendo ser amplamente divulgado e de fácil acesso a colaboradores, dirigentes, prestadores de serviços, usuários e demais partes interessadas.

§ 2º É dever de todos aqueles que tenham conhecimento ou suspeita fundada de irregularidades comunicar imediatamente os fatos, independentemente do cargo, função ou posição hierárquica do(s) envolvido(s).

§ 3º A omissão deliberada diante de infrações conhecidas ou indícios relevantes de irregularidade constitui conduta antiética, sujeita às medidas cabíveis.

Art. 5º – Dos Canais Disponíveis para Denúncia

As denúncias poderão ser registradas por meio dos seguintes canais oficiais:

I – **Site institucional:** <https://www.icmcanaa.org.br/>

II – **E-mail da Ouvidoria:** ouvidoria@icmcanaa.org

III – **Correspondência formal:**

Rua Apeninos, nº 429 – Conjuntos 512 e 513 – Aclimação – São Paulo/SP – CEP: 01533-000.

Parágrafo único. As denúncias deverão ser apresentadas de forma clara, objetiva e detalhada, contendo, sempre que possível, informações que permitam a adequada compreensão dos fatos, a identificação de envolvidos, o período de ocorrência e eventuais elementos de prova, de modo a conferir maior celeridade e precisão ao processo de apuração.

Art. 6º – Da Apuração das Denúncias

Todas as denúncias recebidas serão formalmente registradas, catalogadas e tratadas pelo Comitê de Governança, que instaurará processo interno de apuração e investigação.

§ 1º A apuração será conduzida por Comissão de Ética, designada pelo Conselho de Administração, assegurando-se:

I – o sigilo das informações;

II – a preservação da identidade do denunciante, nos termos deste Código;

III – o contraditório e a ampla defesa ao denunciado;

IV – a imparcialidade e a razoabilidade na condução dos trabalhos.

§ 2º A Comissão de Ética poderá solicitar documentos, informações, esclarecimentos e pareceres técnicos, bem como recomendar medidas preventivas ou corretivas durante o curso da apuração.

Art. 7º – Da Confidencialidade e Proteção ao Denunciante

O Instituto de Ciências Médicas Canaã assegura a confidencialidade da identidade do denunciante, inclusive em relação aos envolvidos na apuração, salvo nos casos em que sua

INSTITUTO CIÊNCIAS MÉDICAS CANAÃ



revelação seja legalmente exigida por autoridade competente ou necessária para a adequada condução de procedimentos administrativos ou judiciais.

§ 1º O Instituto garante que não haverá qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, contra aqueles que, de boa-fé, realizarem denúncias ou colaborarem com processos de apuração.

§ 2º Qualquer prática de retaliação será considerada infração grave a este Código, sujeitando o responsável às sanções cabíveis.

Art. 8º – Das Providências e Encaminhamentos

Concluída a apuração, a Comissão de Ética elaborará relatório conclusivo, indicando:

- I – a procedência ou improcedência da denúncia;
- II – as medidas corretivas, disciplinares ou preventivas recomendadas;
- III – a necessidade de comunicação aos órgãos internos competentes ou às autoridades públicas, quando exigido por lei.

Parágrafo único. As decisões e providências decorrentes da apuração observarão o Estatuto Social, as normas internas, a legislação aplicável e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 6º – Da Responsabilização

A violação das normas previstas neste Código de Ética e Conduta, do Estatuto Social, das normas internas, da legislação vigente ou dos contratos e instrumentos firmados pelo Instituto de Ciências Médicas Canaã sujeitará o infrator às medidas disciplinares e sanções cabíveis, aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, à natureza do vínculo e às circunstâncias do caso concreto.

§ 1º A aplicação de sanções observará, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório, ampla defesa e devido processo, em conformidade com o Estatuto Social e a legislação aplicável.

§ 2º A responsabilização ética não exclui eventual responsabilização administrativa, civil, trabalhista ou penal, quando cabível.

Art. 7º – Das Sanções Aplicáveis

As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, a reincidência e o impacto institucional, compreendendo, entre outras:

I – Advertência, verbal ou escrita, nos casos de infrações leves ou de menor potencial ofensivo;

II – Suspensão, temporária, com ou sem prejuízo da remuneração, nos casos de infrações de média gravidade, observada a legislação trabalhista e as normas internas;

INSTITUTO CIÊNCIAS MÉDICAS CANAÃ



III – Demissão por justa causa, nos termos da legislação trabalhista vigente, quando se tratar de empregado e a infração for grave ou reiterada;

IV – Destituição do cargo, no caso de membros da Diretoria Executiva ou de dirigentes estatutários, mediante deliberação do órgão competente, nos termos do Estatuto Social;

V – Exclusão do quadro de associados, quando aplicável, observados os procedimentos e quóruns previstos no Estatuto Social;

VI – Rescisão de contrato ou descredenciamento, no caso de prestadores de serviços, fornecedores ou parceiros institucionais;

VII – Outras medidas corretivas ou preventivas, compatíveis com a infração apurada, incluindo capacitação obrigatória, readequação de funções ou recomendações formais.

Art. 8º – Da Competência para Aplicação das Sanções

A aplicação das sanções observará a natureza do vínculo do infrator com o Instituto, competindo:

I – à **Diretoria Executiva**, nos casos envolvendo empregados e prestadores de serviços, respeitadas as normas internas e a legislação aplicável;

II – ao **Conselho de Administração**, nos casos envolvendo membros da Diretoria Executiva, dirigentes estatutários ou matérias de maior relevância institucional;

III – à **Assembleia Geral**, nos casos de exclusão de associados, quando assim exigir o Estatuto Social.

Art. 9º – Do Processo de Apuração e Decisão

Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia apuração dos fatos, assegurando-se ao denunciado:

I – ciência formal da acusação;

II – prazo razoável para apresentação de defesa;

III – produção de provas, quando cabível;

IV – decisão fundamentada pela instância competente.

Parágrafo único. O relatório conclusivo da Comissão de Ética subsidiará a decisão do órgão competente, sem prejuízo de outras diligências que se fizerem necessárias.

Art. 10 – Da Proporcionalidade e Reincidência

Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios:

I – a gravidade da infração;

II – a extensão do dano causado;

III – a intenção ou culpa do agente;

CNPJ: 57.083.616/0001-90

Rua Apeninos, 429, conj. 512 e 513 – Aclimação- CEP 01533-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3271 0238 -Email: administrativo@icmcanaa.org

INSTITUTO CIÊNCIAS MÉDICAS CANAÃ



IV – a reincidência;

V – o impacto à imagem, à integridade e aos objetivos institucionais do Instituto.

CAPÍTULO VI – Compromisso com a Transparência e a Governança no SUS

O Instituto de Ciências Médicas Canaã, como Organização Social de Saúde (OSS) parceira estratégica do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece seu Programa de Compliance como um pilar fundamental de sua atuação. Sob o lema "Transparência, integridade e segurança jurídica no SUS", o programa representa um conjunto integrado de normas, controles, procedimentos e práticas que asseguram a conformidade regulatória, a proteção jurídica e a excelência na governança. Este compromisso não é apenas uma resposta às exigências legais, mas um imperativo estratégico que orienta todas as operações da instituição, garantindo o uso eficiente e ético dos recursos públicos e a segurança e qualidade no atendimento ao paciente.

O programa está fundamentado em um robusto arcabouço legal, que inclui a Constituição Federal, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), a Lei das Organizações Sociais (Lei nº 9.637/98), o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC - Lei nº 13.019/2014), a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/18), garantindo legitimidade e segurança jurídica a todas as suas operações.

Conclusão

O Programa de Compliance do Instituto de Ciências Médicas Canaã é a expressão máxima de seu compromisso com uma gestão íntegra, transparente e eficiente. Ao incorporar as melhores práticas de governança e alinhar-se estritamente à legislação, o Instituto não apenas protege a si mesmo e aos seus colaboradores, mas, acima de tudo, fortalece o Sistema Único de Saúde e garante um serviço de excelência para a população.

Documento aprovado em Assembleia Geral do Instituto de Ciências Médicas Canaã, realizada em 10/02/2026 em Assembleia Geral Ordinária nº 01/2026.

CNPJ: 57.083.616/0001-90

Rua Apeninos, 429, conj. 512 e 513 – Aclimação- CEP 01533-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3271 0238 -Email: administrativo@icmcanaa.org